



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 031/16

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 04 de 04 de 2016
Paulo Kenji Sasaki
Presidente

Ibiúna, 01 de abril de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitadas representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 031/16 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1864 de 24 de maio de 2013 e dá outras providências."

Através deste Projeto de Lei, Senhores Vereadores, estamos alterando o prazo anteriormente concedido a ORDEM DOS ADVOGADOS DE IBIÚNA para a construção e instalação de sua sede própria em terreno doado pela municipalidade.

A necessidade desta alteração está fundamentada nos entraves burocráticos e financeiros encontrados pela entidade beneficiária referentes ao custeio da referida obra.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no §1º do art.45 Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 361/2016
recebido em 04 de 04 de 2016
prazo vencido em 04 de 04 de 2016
recebido por [assinatura]
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 04 de 04 de 2016
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

361/2016
PROJETO DE LEI Nº. 031.
DE 01 DE ABRIL DE 2016.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE Abril DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1864 de 24 de maio de 2013 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

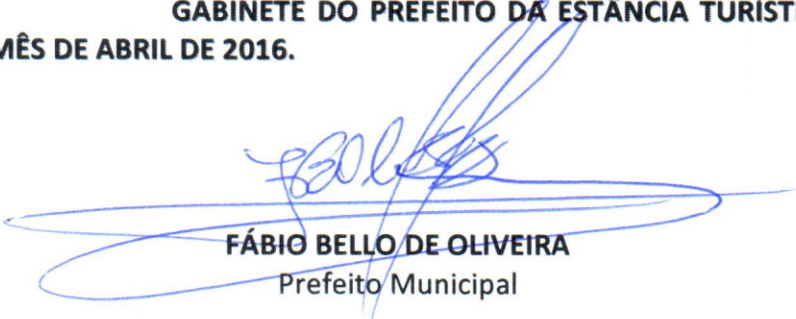
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Artigo 3º da Lei nº 1864 de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) meses contados da entrada em vigência desta Lei sob pena de revogação ."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 1864.

DE 24 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel com área de 640 m², localizado no Loteamento "Residencial São Lucas", de propriedade da municipalidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna local, a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade beneficiária da outorga e responsável pelas instalações.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

"Um terreno com área de 640m², que assim se descreve: Frente para a Rua nº 04, onde mede 23 metros em linha reta, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha por 30 metros com a Área Institucional 01 remanescente da Estância Turística de Ibiúna, ao fundo mede 23 metros divisando com remanescente da Área Institucional 01, pelo lado esquerdo mede 26 metros, divisando com o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Residencial São Lucas, encerrando uma área de 640 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados)".

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 3º - As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contados da entrada em vigência desta Lei sob pena de revogação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1667 de 24 de fevereiro de 2011, ficando reincorporado o imóvel objeto da concessão de direito real de uso do bem público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de maio de 2013.


JAMIL PRADO
Secretário de Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de abril de 2016 o Projeto de Lei nº. 361/2016 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1864 de 24 de maio de 2013 e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de alteração do prazo para início das obras de construção das instalações da Casa do Advogado de Ibiúna, devido aos entraves burocráticos e financeiros encontrados pela entidade beneficiária OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao custeio da obra;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 361/2016 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 05 DE ABRIL DE 2016.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016



Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

LEÔNICIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

ODIR BASTOS
Líder PSC

Pedro Luiz Ferreira

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Paulinho Dias
Vereador - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE Abril DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 361/2016

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de abril de 2016 o Projeto de Lei nº. 361/2016 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1864 de 24 de maio de 2013 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o artigo 3º. da Lei nº. 1864 de 24 de maio de 2013, passando a ser de 24 (vinte e quatro) para 48 (quarenta e oito) meses o prazo máximo e improrrogável para as obras de construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta do prazo para início das obras de construção das instalações da Casa do Advogado de Ibiúna, é devido aos entraves burocráticos e financeiros encontrados pela entidade beneficiária OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao custeio da obra.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE
ABRIL DE 2016.**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE**

**ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO**

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer ao Projeto de Lei nº. 361/2016 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 266/2016

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1864 de 24 de maio de 2013 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

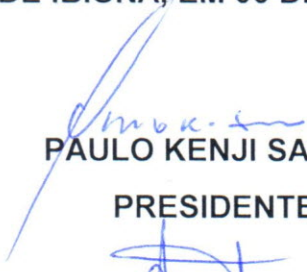
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1864 de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

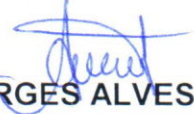
"Art. 3º - As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) meses contados da entrada em vigência desta Lei sob pena de revogação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

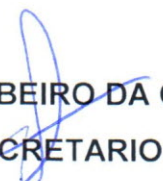
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 06 DE ABRIL DE 2016.


PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE


ALINE BORGES ALVES DE MORAES

1ª SECRETÁRIA


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 108/2016

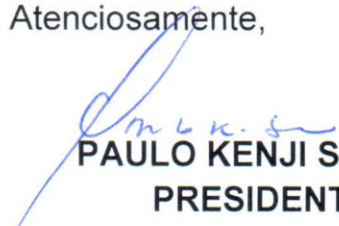
Ibiúna, 06 de abril de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 266/2016**, referente ao Projeto de Lei nº. 031, nesta Casa tramitou com o nº. 361/2016, “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1864 de 24 de maio de 2013 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebu. 07.04.2016
Horário: elis





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 361/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de abril de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 361/2016 recebeu na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2016 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação que colocado em votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as), e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 361/2016 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 361/2016 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 266/2016 encaminhado através do Ofício GPC nº. 108/2016, de 06 de abril de 2016.

Ibiúna, 07 de abril de 2016.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário Administrativo